

GREVE DE FOME: O MITO DO MEIO NÃO VIOLENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

HUNGER STRIKE: THE MYTH OF NON-VIOLENT CONFLICT RESOLUTION

Caroline Liebl*

RESUMO

Walter Benjamin, que compõe o marco teórico desta pesquisa, contrapõe a violência como meio à violência como fim. Sob tal perspectiva, é possível suscitar a ausência de pacificidade da greve de fome como instrumento, na contramão do que vem sendo disseminado. Assim, objetiva-se expô-la como recurso violento de resolução de conflitos, identificar os tipos de greve de fome considerando diferentes parâmetros, analisar a relevância da publicidade do ato do grevista, bem como a necessidade de sua vitimização para atingir os objetivos da greve, e debater a alimentação compulsória. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo ao se partir da hipótese de que a violência é inafastável nos casos de greve de fome, com uma abordagem analítica e crítica, por meio de pesquisa bibliográfica e documental em reportagens, literatura médica, jurídica e sociológica; e, por meio do método comparativo, verifica-se a presença de possíveis padrões entre os dados coletados, desvendando-se os tipos de greve de fome.

Palavras-chave: Greve de fome; Conflito; Violência; Direito.

ABSTRACT

Walter Benjamin, who composes the theoretical framework of this research, opposes violence as a means against violence as an end. In this view, it is possible to bring up the absence of peacefulness of the hunger strike, on the opposite way of what have been broadcasted. Therefore, it is aimed to expose the hunger strike as a violent way of conflict resolution, to

* Pós-graduada em Docência no Ensino Superior pelo Instituto Maria da Paz, graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, servidora do Ministério Público do Estado do Maranhão, ex-integrante do grupo Cultura, Direito e Sociedade, na linha de pesquisa Direito, Estado e Controle Social. Correspondência para/Correspondence to: Avenida Dorival P. de Sousa, n. 1.400, apto. 904, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65903-270. E-mail: carol.liebl@gmail.com. Telefone: (99) 98159-5925.

identify the hunger strikes types considering different criteria, to analyze the relevance of the publicity directed to the striker act, as well the requirement of his victimization in order to achieve the strike objectives, and to discuss about forced feeding. To this end, it is used the hypothetico-deductive method, starting from the hypothesis that is not possible to exclude the violence of hunger strikes, with an analytical and critical approach, using bibliographic and documentary research on reports and medical, legal and sociological literature, and, by the comparative method, it is verified the existence of possible repeating pattern in the collected data, revealing the types of hunger strike.

Keywords: Hunger strike; Conflict; Violence; Law.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o tema da greve de fome a partir de um viés que a encara como um meio violento de resolução de conflitos, confrontando a perspectiva dominante que afirma sua não violência.

O conflito é inafastável quando o homem convive em sociedade. Por isso mesmo, sua resolução de modo não violento é tida como louvável, e aqueles que a praticam são admirados. Contudo, deve-se questionar se certos meios declarados como de resistência pacífica ou não violentos o são de fato, entre eles a greve de fome.

A greve de fome é difundida como meio não violento de resolução de conflitos, especialmente políticos, do qual Gandhi foi um grande expoente. Socialmente admirada, utiliza-se do aparato midiático para dar destaque ao ato, apelando à construção de uma falsa identidade com a massa, aproveitando a compaixão como forma de pressionar aquilo ou quem a greve se dirige. Todavia, há que se desconstruir a mitificação da imagem do grevista na sua busca por se tornar um mártir, bem como trazer à luz a violência que envolve tal ato.

O problema, então, é sua propagação equivocada como se fosse um mecanismo pacífico, o que produz diversos desdobramentos, como a afetação da legitimidade do Estado para impor a alimentação compulsória e a edificação da imagem do grevista como um mártir.

Na concepção de violência de Walter Benjamin, aqui escolhido para compor a base do marco teórico da pesquisa, é possível questionar a não violência da greve de fome, sobretudo quando encarada sua legitimidade concomitante ao seu estudo como meio de persecução de uma finalidade, e não como um fim em si mesma. Isso porque a ideia da violência traduzida apenas como agressão física deve ser afastada, compreendendo-se que a própria greve de fome, essencialmente, permeia-se de violência, inclusive contra o próprio grevista.

Assim, como objetivo, este artigo busca desconstruir o entendimento da greve de fome como meio não violento de resolução de conflitos, identificar os

tipos de greve de fome em relação a diferentes parâmetros e analisar a relevância da publicização do ato do grevista e a necessidade de sua vitimização para atingir os objetivos da greve.

Utiliza, de forma geral, o método hipotético-dedutivo, inclusive partindo da hipótese de que a violência é inafastável nos casos de greve de fome, com uma abordagem analítica e crítica, por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Para tanto, baseia-se em um levantamento de casos de greve de fome encontrados na literatura de ciências sociais, médica e jornalística, de obras voltadas ao tema, para verificar a presença de possíveis padrões entre os acontecimentos, bem como os aspectos em que se diferenciam. Da análise dos dados coletados, então, são desvendados tipos de greve de fome, essencialmente por método comparativo, denominados conforme suas características essenciais. No mesmo sentido, com base em tais informações, é apreciado o papel da publicidade conferida ao grevista, bem como de sua necessária vitimização, para, enfim, relacioná-lo à violência.

A estrutura do artigo divide-se em quatro partes. Primeiro, debate-se a violência como meio, e não como fim. Em seguida, parte-se para a exposição da greve de fome, oportunidade em que se busca desvinculá-la do ideal de não violência. Após isso, são identificados os tipos de greve de fome observados a partir da análise dos dados obtidos. Em quarto lugar, é debatida a construção da identidade com a sociedade e a vitimização do grevista como requisitos para a efetividade da greve. Por fim, expõe-se nova violência, legitimada pelo Estado, qual seja a alimentação compulsória dos grevistas.

VIOLÊNCIA COMO MEIO

Como passo inicial, é necessário apreciar as conexões entre a justiça, o Direito e a violência, bem como as relações entre fins e meios, no intuito de compor a base do estudo.

A partir de uma revisão histórico-bibliográfica, é possível perceber a abstratividade da ideia de justiça. Na concepção de Hans Kelsen, “o anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade. Não podendo encontrá-la como indivíduo isolado, procura essa felicidade dentro da sociedade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social”¹. Para John Rawls², a justiça diz respeito substancialmente à equidade entre os homens por meio da observância aos princípios da igual liberdade e da diferença. O filósofo norte-americano chega inclusive a defender a desobediência civil quando não respeitadas as liberdades, apoiado em sua concepção de justiça. Enfim, para

¹ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 2.

² Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Brasília: UnB, 1981.

Habermas³, que substitui a razão prática pelo agir comunicativo, o conceito de justiça ultrapassa a equidade e a igualdade, buscando a imparcialidade na formação da concepção do justo, por meio até de inversão de papéis entre os envolvidos, o que se coaduna aos seus ideais de inclusão do outro.

Como Agamben afirma, ao expor a perspectiva de Schmitt, o funcionamento da ordem jurídica baseia-se, em última instância, em um dispositivo – o estado de exceção – que visa tornar a norma aplicável suspendendo, provisoriamente, sua eficácia. Ocorre que, a partir do momento em que a exceção se torna a regra, a máquina não pode mais funcionar. A regra, que coincide agora com aquilo de que vive, devora a si mesma⁴. No mesmo sentido, Benjamin concorda que a regra geral é o estado de exceção, como ensina a tradição dos oprimidos⁵.

A justiça, como virtude, e o Direito envolvem as relações éticas⁶, e é a partir da concepção de Direito e ordem jurídica que Walter Benjamin debate a moralidade da violência mediante sua relação entre meios e fins⁷. Ele supera a crítica dos meios em função dos fins, se justos ou injustos, e, mais profundamente, estuda se a violência seria ética ao serem justos os fins.

Nesse contexto, conforme se depreende dos ensinamentos de Benjamin⁸, para o Direito Natural a violência é um produto da natureza, e só há problemática quando se usa dela abusivamente para fins injustos; e, para Darwin, acompanhado da sua teoria da seleção natural, a violência seria o meio originário e único adequado para atingir todos os fins vitais. Juntos, levam a passos pequenos e dogmas grosseiros, já que concluiriam que toda violência que é adequada quase exclusivamente a fins naturais também o é no Direito. Por outro lado, o Direito Positivo situa a violência como devir histórico, garantindo a justiça dos fins pela justificação dos meios, ao contrário do Direito Natural, que justifica os meios pela justiça dos fins⁹.

³ Cf. HABERMAS, Jürgen. *Verdade e justificação*: ensaios filosóficos. São Paulo: Loyola, 2004.

⁴ Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Homo Sacer II. Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 90-91.

⁵ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2005, p. 226.

⁶ Cf. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

⁷ MARTINS, Ricardo André Ferreira. A violência como fonte do poder totalitário: Walter Benjamin e Friedrich Nietzsche. *Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo*: dossiê n. 4, Santa Maria, nov./2010, p. 10-45. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/grpesqla/revista/dossie04/>>. Acesso em: 3 out. 2015.

⁸ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: Jeanne Marie Gagnebin (Org.). *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades/Editora 34, 2011, p. 121-156.

⁹ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: Jeanne Marie Gagnebin (Org.). *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades/Editora 34, 2011, p. 180.

Dessa forma resta claro que, em Benjamin, não é possível estudar a violência como meio se também for considerada a justeza dos respectivos fins. As limitações da linguagem e a perpetuação dos poderes revelam a dinâmica da opressão do eu individual, tendo como reflexo a imposição à classe dominada de conceitos que atendem aos interesses da classe dominante. Assim, e também considerando os ensinamentos de Nietzsche sobre a impossibilidade de se conceituar aquilo que tem história¹⁰, a ideia do que seria justiça mostra-se perigosamente vaga.

Também sem considerar a justiça, Benjamin distingue a greve geral política da greve geral proletária, pois aquela se compromissa com o poder enquanto sistema reprodutivo, ao passo em que esta pretende destruir e superar justamente o poder estatal. Ele recorda que “a institucionalização do direito é a institucionalização do poder (Macht), e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência”. Também leva ao raciocínio de que Justiça e Direito se excluem, pois uma se liga ao divino, e outra se conecta à Gewalt e ao mítico, afirmando que “a justiça é o princípio de toda instituição divina de fins, o poder é o princípio de toda institucionalização mítica do direito”¹¹.

Walter Benjamin, de fato, pondera violência enquanto meio, ignorando a justiça dos fins, para, em seguida, questionar se seria ela, a violência, um meio para se atingir fins justos ou injustos, o que o leva à busca por um critério mais exato¹² e expõe que a crítica da violência seria a exposição de suas relações com o direito e a justiça, pois uma determinada causa só se transfigura em violência quando interfere em relações éticas¹³.

O presente artigo admite a violência como meio, levando em conta que, em Benjamin, o fato de o grevista ter acesso à violência é encarado por parcela do poder como uma ameaça, independentemente da consideração acerca de suas finalidades, se justas ou não.

Para tanto, inicialmente deve-se compreender o que é uma greve, de modo abrangente, e de que modo pode ser vista como manifestação de violência. Para

¹⁰ “Todos os conceitos em que um processo inteiro se condensa semioticamente se subtraem à definição; definível é apenas aquilo que não tem história” (NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 9).

¹¹ BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. Tradução de Willi Bole. *Revista Espaço Acadêmico*, ano II, n. 21, Maringá, fev./2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/021/21tc_benjamin.htm>. Acesso em: 3 out. 2015.

¹² BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: Jeanne Marie Gagnebin (Org.). *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades/Editora 34, 2011, p. 124.

¹³ Cf. BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. Tradução de Willi Bole. *Revista Espaço Acadêmico*, ano II, n. 21, Maringá, fev./2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/021/21tc_benjamin.htm>. Acesso em: 3 out. 2015.

que ela se torne possível, o Estado renuncia à exclusividade que detém sobre a violência legalizada, concedendo parcela a certos grupos. Ele o faz não com o escopo de demonstrar a confiança que tem nos homens que a manusearão, mas sim, com o intuito de autopreservação. Em determinados momentos, a perpetuação do *Gewalt*¹⁴ está mais segura se concedida uma fração ilusória de poder ao proletariado, por exemplo, pois o Estado ainda resguarda para si o direito de declarar a ilegalidade da greve. Assim, sendo legalizada, poder-se-ia dizer que a greve é um meio não violento de resolução de conflitos. Contudo, o grevista tanto a vê como um meio violento que dela se utiliza como a sua parcela de violência legalizada, à qual tem direito. Assim, destaca-se desde já o paradoxo da greve simultaneamente como violência e não violência.

Na definição de Cervelló Donderis, “huelga de hambre conceptualmente significa la negativa a recibir alimentación, decisión que puede provocar según las circunstancias graves daños a la salud o incluso la muerte si tiene una duración prolongada”¹⁵. Semelhantemente, tanto na greve (gênero) quanto especificamente na greve de fome (espécie), há casos em que a força policial intervém *por motivos de segurança* em contextos em que a situação de ameaça à saúde do grevista não é tão clara. A instituição de controle social, no contexto do Panopticon, agindo a mando do Estado e ele representando, demonstra, na prática, como o Direito é utilizado na manutenção da violência institucionalizada com fulcro na perpetuação de poder.

Assim, é extremamente necessário afastar a ideia primeira que vem à mente, a qual remete o termo *violência* a algo necessariamente físico, até mesmo porque “violence arising from anger is not a means but a manifestation”¹⁶. A palavra violência deriva do latim *violentia*, que significa veemência, ferocidade¹⁷, mas sua origem está relacionada ao termo *violare* (violação). O sufixo *vis* denota a ideia de força, poder, autoridade e ataque¹⁸.

¹⁴ O termo pode ser compreendido tanto como excesso de força, violência, quanto poder sobre algo ou alguém.

¹⁵ DONDERIS, Vicenta Cervelló. La huelga de hambre penitenciaria: fundamento y límites de la alimentación forzosa. *Estudios Penales y Criminológicos*, v. XIX (1996). Cursos e Congresos n. 95, Servicio de Publicacións da Universidade de Santiago de Compostela, p. 53-164. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10347/4128>>. Acesso em: 3 out. 2015.

¹⁶ ROBINSON, Andrew. An A to Z of Theory – Walter Benjamin: critique of the State. *Ceasefire Magazine*, 31 dez. 2013. Disponível em: <<https://ceasefiremagazine.co.uk/walter-benjamin-critique-state/>>. Acesso em: 5 out. 2015.

¹⁷ BRASIL. *Dicionário escolar latino-português*. Ernesto Faria (Org.). 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962, p. 1.067. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001612.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

¹⁸ BRASIL. *Dicionário escolar latino-português*. Ernesto Faria (Org.). 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962, p. 1.067. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001612.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

A ideia de violência varia entre as sociedades, a depender do contexto histórico-temporal em que se dá a conduta, mas, de modo geral, traduz-se no comportamento de um agente que, mediante força física ou psicológica, busca resolver a relação conflituosa atingindo, ao fim, seus interesses próprios (violência mantenedora) ou utilizando-a justamente para instalar um conflito (violência instauradora).

Difere-se da simples manifestação de interesse ou busca dos objetivos próprios na medida em que nesta a parte contrária não se vê obrigada à sujeição de imposições para evitar maiores danos. O diálogo figura como uma opção real de resolução pacífica do conflito, já que substituiria o meio, mantendo-se a finalidade almejada, e, assim como na mediação, é possível encontrar uma resposta na qual os próprios conflitantes abram mão, espontaneamente, de parcela de seus objetivos.

Porém, é nesse ponto que a análise deve ser revestida por especial cautela. Nos casos de greve de fome, como será debatido a seguir, há vezes em que o grevista afasta a possibilidade do diálogo por acreditar que ele não mais atende às suas ânsias, optando espontaneamente pela busca da inanição e não oferecendo alternativas outras ao alvo do movimento. Assim, o ato de não se alimentar se transforma em uma ação violenta, dirigida não só à pressão psicológica do outro, como também ao próprio grevista e, uma vez sendo ele também o alvo não só da outra parte conflituosa, mas também alvo de si mesmo, acaba passando, especialmente mediante apoio midiático, por um processo de vitimização e, consciente disso, dá-se conta de que a greve de fome pode lhe ser mais favorável do que a opção por um meio realmente não violento de resolução do conflito.

A GREVE DE FOME

Para relacionar os fins da violência da greve de fome, é imperativo que primeiro se desenvolva a contextualização desta. A tradição da greve de fome é antiga e remonta ao século VIII, quando, na Irlanda, as pessoas cobravam dívidas e reparações de injúrias jejuando na porta do autor da ofensa¹⁹. No campo biológico, a resistência do grevista depende, principalmente, da severidade de restrição, inclusive de líquidos, e da quantidade de gordura corporal armazenada. Os reflexos biológicos são os mais diversos, iniciando com sensação de fome seguida por perda de apetite, apatia e irritabilidade, cefaleia, dificuldade de locomoção e concentração, ansiedade, insônia, náusea, úlcera, redução da pressão sanguínea e falha no funcionamento dos rins²⁰.

¹⁹ SALATIEL, José Renato. *Greve de fome: método de resistência pacífica existe há séculos*. Especial para a Página Pedagogia & Comunicação. UOL, 22 mar. 2010. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/greve-de-fome-metodo-de-resistencia-pacifica-existe-ha-seculos.htm>>. Acesso em: 5 out. 2015.

²⁰ "Prolonged starvation can result in serious harm to a person's body and mind. When there is a deficit in energy intake, the body consumes its own stocks to maintain blood glucose, its

Além dos efeitos físicos, são destacadas também as implicações neuropsicológicas que a greve de fome desencadeia, como expõe Fessler:

The longer the hunger strike lasts, the starker the contrast becomes between, on the one hand, increasing levels of aggressivity, impulsivity, and anger, and, on the other hand, relatively constant levels of competence. With each successive day of fasting, the dangers of continuing the hunger strike rise. Although it is reasonable to narrow the boundaries of competency as the gravity of the decision facing a patient increases, provided that neither psychotic breaks nor clouding of the sensorium occur, according to contemporary criteria for competence we must continue to judge hunger strikers as competent even as they become increasingly outraged at their oppressors, increasingly focused on their own successes, and increasingly indifferent to the possibility of their own deaths. Difficult as it may be for attending physicians who witness these changes, the competence of hunger strikers must be acknowledged, and hence their refusal of food must be honoured and supported²¹.

A greve de fome difere-se do simples jejum em diversos aspectos²². Quem faz greve de fome inicia o processo sem qualquer perspectiva de quanto tempo durará, ao contrário daquele que jejua, o qual tem uma ideia do momento em que retornará à alimentação regular. A greve de fome pressiona por meio da possibilidade de morte, enquanto o jejum não objetiva atingir o outro, e é utilizado principalmente como meio purificador e de expiação²³.

main fuel. The body will first use fat stocks. Then, the body will begin to use muscle and organ tissue to produce energy. Salt and vitamin deficiencies are also harmful for the body. During a hunger strike, in addition to weight loss, many other symptoms are common: • Sensation of hunger at the beginning then loss of appetite; Apathy and irritability; Headache, dizziness, difficulty getting up and moving, stroke; Anxiety, sadness, insomnia, impaired concentration; Abdominal pain, peptic ulcers, nausea, constipation (sometimes diarrhoea); Very painful nephrolithiasis, renal failure; Reduction of blood pressure and respiratory rates” (GÉTAZ, Laurent et al. Hunger strike among detainees: guidance for good medical practice. *Swiss Medical Weekly*, Muttentz, 142, set./2012. Disponível em: <<http://jme.bmj.com/content/29/4/243>>. Acesso em: 4 out. 2015).

²¹ FESSLER, D. M. The implications of starvation induced psychological changes for ethical treatment of hunger strikers. *Journal of Medical Ethics*, Londres, v. 29, ed. 4, 2002. Disponível em: <<http://jme.bmj.com/content/29/4/243>>. Acesso em: 4 out. 2015.

²² Nesse sentido, Miranda-Montecino et al.: “Una huelga de hambre, tal y como la entendemos, no es un simple dejar de comer. El dejar de comer no constituye un acto moralmente relevante, sino la mera descripción física de algo que puede ser una dieta, un ayuno religioso o un acto de darse muerte intencionalmente por omisión”. (MIRANDA-MONTECINOS, Alejandro; GARCIA-HUIDOBRO CORREA, Joaquín; CONTRERAS-AGUIRRE, Sebastián. La huelga de hambre como suicidio intencional. Una propuesta de valoración moral desde la tradición central de la ética. *Persona y bioética*, Chia, v. 19, n. 1, jan. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5294/PEBL.2015.19.1.6>>. Acesso em: 4 out. 2015).

²³ Como nos casos de jejuns religiosos.

De toda sorte, a vida, notadamente, é um bem jurídico indisponível – ao menos em regra –, que merece a máxima proteção estatal. O detentor desse bem tem um direito em função dele – o direito à vida –, porém não detém um direito sobre ele: ao mesmo tempo em que lhe é proporcionado o direito à vida, o Estado não permite que o indivíduo dela disponha como bem entender. Não há na legislação pátria o direito à própria morte; há apenas o direito de viver.

Nesse esteio, a greve de fome figuraria como uma ameaça à vida e, sendo ela um bem indisponível, suscitaria a questão de, moral e legalmente, ser aceitável ou não que o homem dela disponha de modo que possa encerrá-la.

A visão hodierna²⁴ da greve de fome é um método de resistência pacífica no qual o grevista abstém-se de comer e até mesmo beber enquanto aqueles a quem a greve pretende pressionar não atenderem suas exigências. Contudo, considerando as consequências que a greve impõe àquele a quem é dirigida, nota-se também sua violência, uma vez que se o alvo é omissivo, será repreendido pela morte do grevista, e se permanece com sua atuação, ora pelo grevista atacada, igualmente levará ao definhamento do manifestante, não lhe restando, portanto, alternativas, o que impõe a criação de uma nova ordem jurídica. É nesse sentido que Santos, ao considerar o posicionamento de Benjamin, aduz o seguinte:

Todo poder acaba enfraquecendo o caráter instituinte que representa, seja por resistência e oposições externas, ou desregramento de sua ordem interna. Quando o direito sente seu poder ameaçado, utiliza-se de instrumentos que possam garantir sua eficácia no tempo. O dispositivo estado de exceção, neste sentido, cumpre o papel de manter “por fora” do direito aquele poder que, em determinados momentos, o Estado não consegue mais sustentar com sua ordem jurídica interna²⁵.

²⁴ Como exemplo, cita-se Dondéris Celledón que, expande especificamente os movimentos grevistas ocorridos no âmbito penitenciário, vislumbra a greve de fome como uma forma pacífica, e assim ilustra o tema: Las reivindicaciones judiciales o penitenciarias perseguidas de esta forma pacífica adquieren el carácter y significado político desde el momento en que por su necesaria trascendencia y resonancia social colocan al Estado en una posición comprometida, lo que hace que muchas veces el huelguista conseguida su finalidad de difusión la abandone cuando se presenta un riesgo grave de muerte. Este carácter reivindicativo implica que generalmente se trate de huelgas colectivas con trasfondo político ya que en el caso de delinquentes comunes además de no durar mucho tiempo suelen disolverse por la falta de cohesión interna y su carácter político explica que la aparición de las huelgas de hambre en el ámbito penitenciario haya ido frecuentemente unida a movimientos revolucionarios, testimoniales o de grandes cambios políticos y sociales (DONDERIS, Vicenta Cervelló. La huelga de hambre penitenciaria: fundamento y límites de la alimentación forzosa. *Estudios Penales y Criminológicos*, v. XIX (1996). Cursos e Congressos n. 95, Servizo de Publicacións da Universidade de Santiago de Compostela, p. 53-164. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10347/4128>>. Acesso em: 3 out. 2015).

²⁵ SANTOS, André Ricardo Dias. Violência e poder: o conceito de estado de exceção para Walter Benjamin e algumas de suas implicações na filosofia política contemporânea. *Prima Facie Internacional Journal*, v. 9, 16, jan.-jun./2010, p. 102-120. Disponível em: <<http://periodicos>.

Não se deve esquecer também que a resistência pacífica, diferentemente da *Satyagraha* pregada por Gandhi, pode ser um meio violento. O próprio Gandhi expõe o caso das sufragistas indianas como exemplo de ações de resistência pacífica e que ele considerava violentas, demonstrando que “não violência” diverge de resistência pacífica, a qual, por sua vez, pode até ser distinguida da *Satyagraha*²⁶. Além disso, do seu ponto de vista, a resistência pacífica era reconhecida como uma arma dos fracos e que não necessariamente envolve a adesão à verdade em todas as circunstâncias.

A desobediência civil pode ou não surgir da Satyagraha. Ela – a desobediência – é vista como demonstração do papel político do cidadão exercitando sua liberdade de opinião e expressão²⁷, enaltecendo a busca por modelos democráticos²⁸. Na Índia, Gandhi iniciou diversos movimentos de desobediência civil direcionados à abstenção de produtos vindos do governo britânico, especialmente quando liderou seu povo na Marcha do Sal, em 1930²⁹, estimulando as pessoas a coletarem seu próprio sal de cozinha – o que fez a comercialização do produto cair e, conseqüentemente, os impostos que sobre ele eram recolhidos, bem como quando estimulou a nação a vestir o traje caseiro indiano, o *khadi*, cessando a aquisição de têxteis britânicos. Como efeito, a pressão econômica por meio da desobediência civil buscava colocar a Índia como um negócio não rentável aos olhos da metrópole.

86

Já a *Satyagraha* é a não violência expressa de modo ativo, comissivo, até mesmo como uma filosofia de vida, observando o *himsa* – respeito total a qualquer forma de vida. Declara que não admite o uso de violência contra nenhum adversário, pois este deve ser desarmado dos seus erros com paciência e compaixão, já que o que para um pode ser a verdade, para o outro pode ser um erro. E paciência significa autossufrimento. Assim, a doutrina passou a reivindicar a verdade mediante a não inflição de sofrimento sobre o adversário, mas sobre si mesmo.

ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/download/6970/5421>. Acesso em: 6 out. 2015.

²⁶ Cf. GANDHI, M. K. *Collected works of Mahatma Gandhi*. Nova Déli: Divisão Governamental de Publicações da Índia, 1999, v. 19, p. 350. Disponível em: <www.gandhiserve.org/cwmg/vol019.pdf>. Acesso em: 5 out. 2015.

²⁷ Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2007.

²⁸ As benesses desse sistema devem ser, contudo, questionadas, ainda mais considerando os ensinamentos de Walter Benjamim na obra *Para uma crítica da violência*. Mesmo dentro da democracia se vive sem garantias caso assim deseje o poder soberano. O estado de exceção virou regra pela ameaça constante deste poder soberano em excluir os cidadãos, trazendo um contexto de anomia.

²⁹ “In the famous Salt March of April-May 1930, thousands of Indians followed Gandhi from Ahmadabad to the Arabian Sea. The march resulted in the arrest of nearly 60,000 people, including Gandhi himself” (HISTORY Chanel. *Mohandas Gandhi*. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/mahatma-gandhi>>. Acesso em: 5 out. 2015).

A partir de tal declaração, a presente pesquisa desencadeia a compreensão de que a greve de fome, seja como hipotética manifestação de desobediência civil ou como seguimento da doutrina do *Satyagraha*, detém em si, desde sua concepção, e em função de sua natureza, um caráter de violência, posto que mesmo não se aceitando a realidade de que ela é direcionada ao adversário, resta iluminado o seu caráter de autoimolação, com o grevista desaguando a violência sobre si mesmo.

O próprio *himsa* deixa de ser observado no momento em que o homem assume a possibilidade de buscar determinado fim, mesmo que por intermédio de sua própria morte, pois ainda que o agente argumente não importar sua conduta em uma *malum prohibitum*, a sua doutrina de não violência contra qualquer vida deveria observar a greve de fome como um *malum in se*, uma vez que o grevista deve ver a si próprio como um ser vivo que merece respeito e compaixão, e a greve leva, invariavelmente, a sofrimento e castigo.

TIPOS DE GREVE DE FOME E EXEMPLOS

Apropriando-se, então, das concepções de violência, finalidades e greve de fome, é possível relacioná-las para definir os tipos de greve observados. Para tanto, é necessário um critério de diferenciação entre os fins que se almejam por meio dela. Assim, para atingir os objetivos de especificação deste trabalho, a greve de fome é dividida em dois momentos: imediato e mediato.

No momento imediato ela se volta contra o agente, sendo seu objetivo primeiro a imposição da abstinência alimentícia. Aqui já se alcançou a compreensão de que a greve de fome é sempre uma violência contra quem a pratica, posto que se traduz em suplício.

Já o momento mediato é aquele em que está o objetivo último que se pretende ver realizado, a razão pela qual se instaurou a greve. É neste momento que se classificam os tipos de greve de fome. O critério de diferenciação utilizado é o que ou quem a greve de fome busca atingir, no momento mediato, para obter os fins que persegue.

A partir da análise dos dados coletados, foi verificada a preponderância de greves de fome na persecução de fins políticos. Desse modo, tem-se a primeira ruptura entre os tipos: de um lado, as greves de fome do tipo político e, de outro, do tipo não político. Entre os políticos, é notada ainda a subdivisão em políticos propriamente ditos e políticos em consonância. Por sua vez, os não políticos ramificam-se entre não políticos coletivos e não políticos meramente egoísticos ou pessoais, estes últimos ainda se dividindo entre legítimos e ilegítimos.

Posto isso e considerando que é possível enquadrar uma greve simultaneamente em mais de uma categoria, passa-se à análise de cada tipo singularmente. Inicialmente, serão tratados os tipos políticos.

A greve de fome política propriamente dita se caracteriza por ser iniciada em função de razões políticas e perseguir nesse campo a sua finalidade, sem trazer à baila outras questões, tais como econômicas ou culturais.

Um dos principais exemplos é a greve de fome coletiva do *Irish Republican Army* – IRA, liderada pelo irlandês Bobby Sands para pressionar o governo de Margaret Thatcher a reconhecê-los e tratá-los como prisioneiros políticos em vez de presos por delitos comuns³⁰. Após 60 dias de greve de fome, Sands, de 27 anos de idade, e outros nove integrantes do movimento faleceram na prisão de Maze³¹. Morto, Sands passou a fazer parte do imaginário dos republicanos de Ulster e a sua memória perdura como um símbolo da luta pelo reconhecimento do movimento pela independência da Irlanda do Norte. Seu funeral em Belfast reuniu cerca de 70 mil pessoas, o segundo maior da história do país³².

Yulia Timonshenko, ex-primeira ministra da Ucrânia, que já havia sido condenada por abuso de poder, embora alegasse motivações políticas para a condenação, iniciou em outubro de 2012 uma greve de fome contra o que denominou “fraude nas eleições legislativas”³³.

Também no Brasil há exemplos de greve de fome política propriamente dita, como a que aderiram Domingos Dutra, Manuel da Conceição e Teresinha Fernandes contra o apoio do Partido dos Trabalhadores – PT à família Sarney. Em repúdio à aliança imposta pelo PT ao partido de Roseana Sarney (PMDB) nas eleições do Maranhão em 2010, a greve de fome aconteceu no plenário da Câmara dos Deputados e tinha como meta a transferência do apoio do partido à candidatura do então deputado federal Flávio Dino (PCdoB) ao governo do Maranhão³⁴.

Já as greves de fome em neste trabalho se denominam políticas em consonância buscam não só mudanças políticas, mas também têm outros interesses, destacando-se principalmente a luta pela efetivação dos direitos humanos.

O exemplo mais claro é o dos presos enclausurados indefinidamente em Guantánamo. A prisão, dividida em três campos e construída em um arrendamento

³⁰ HUNGER. Direção de Steve McQueen. Roteiro de Enda Walsh e Steve McQueen, 2008, 1 DVD (100 min.).

³¹ Cf. BERESFORD, David. *Ten men dead: the story of the 1981 Irish hunger strike*. London: HarperCollins, 1987.

³² *Diário de Notícias*. Irlanda do Norte recorda 25 anos da morte de Bobby Sands. Disponível em: <http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=975692&especial=IRA&seccao=MUNDO>. Acesso em: 26 ago. 2014.

³³ Cf. UOL. *Após greve de fome, Timoshenko pode ser alimentada à força*. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/65k9fo807g7i/apos-greve-de-fome-timoshenko-pode-ser-alimentada-a-forca-0402CD9C3466CCA13326?types=A&>>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

³⁴ DUTRA, Domingos; CONCEIÇÃO, Manuel da. *Domingos Dutra e Manoel da Conceição em greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=DR9m-aZxnp0>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

perpétuo de área anteriormente pertencente a Cuba, é mundialmente conhecida pelas ilegalidades e afrontas aos direitos humanos³⁵. Além da questão política, traduzida na construção de um inimigo por parte dos Estados Unidos utilizando-se exaustivamente a ideia de terrorismo³⁶, os encarcerados em greve de fome lutavam pela efetivação de direitos humanos consagrados inclusive em acordos e tratados internacionais dos quais o Estado americano é signatário. Al-Kandari, um dos grevistas, assim como outros 85 detentos, já havia sido liberado para soltura, porém continuava detido sem qualquer acusação até 2013³⁷. Muitos, presos sem julgamento há mais de uma década, alguns liberados, mas não libertados, ao iniciarem a greve de fome, chamaram a atenção do mundo não só para o fato da ideologia política que envolve as detenções, mas também para a omissão em relação à dignidade humana mínima.

Em exemplo complementar, há também a greve de fome dos muçulmanos afegãos da etnia Hazara, em Cabul, contra os ataques à minoria xiita no Paquistão. O protesto, em frente ao escritório da ONU, deu-se em fevereiro de 2013, como uma forma de reforçar o pedido de segurança para os xiitas na região³⁸. A manifestação não se encerrou no pedido de garantia do direito à liberdade de culto, mas estendeu-se também ao próprio direito fundamental à vida.

Por sua vez, o caso de Pedro Reis Leão³⁹ é o exemplo brasileiro de greve de fome política em consonância, pois além de utilizar sua ação como meio para obter esclarecimentos sobre o massacre de Pinheirinhos, alegando golpe de interesses políticos aliados a questões econômicas, o fez em frente ao prédio da Rede Globo no Rio de Janeiro, um dos principais meios de formação de opinião de massa, com indícios de apoio a setores políticos desde o golpe militar em 1964⁴⁰. Seu protesto atacou a abordagem dos meios de comunicação, que, segundo ele aduz, omitiram diversas barbáries e excessos policiais durante a desocupação da área.

³⁵ Sobre o tema, AMNESTY International. USA: *Guantánamo – A decade of damage to human rights*. Londres: Amnesty International Publications, 2011. Disponível em: <http://www.amnestyusa.org/sites/default/files/guantanamo_10_report.pdf>. Acesso em: 3 out. 2015.

³⁶ Nesse sentido, BOULTON, Jack. *Defining the Enemy: myth and representation in the War on Terror*. *Vis-à-Vis: explorations in anthropology*, v. 12, n. 01, Toronto, 2013, p. 54-66. Disponível em: <<http://vav.library.utoronto.ca/index.php/vav/article/view/17113/17129>>. Acesso em: 3 out. 2015.

³⁷ Cf. GUANTÁNAMO: o horror forçou detentos à greve de fome. *Carta Capital*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/como-o-horror-de-guantanamo-forcou-os-detentos-a-greve-de-fome>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

³⁸ Cf. AFP. *Violência no Paquistão gera greve de fome em Cabul*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=rpucTLqczZg>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

³⁹ Cf. LEÃO, Pedro Rios. *Pedro Rios Leão explica sua greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=EORnfrgwyFQ>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

⁴⁰ EKMAN, Pedro. Globo admite erro sobre ditadura. E o resto? *Carta Capital*, São Paulo, set/2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/globo-admite-erro-sobre-ditadura-e-o-resto-3841.html>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

Encerradas, então, as tipificações das greves de fome políticas, trata-se agora das greves de fome não políticas.

As não políticas coletivas o são em relação ao fim pretendido, não à quantidade de grevistas. Nelas, o objetivo, caso concretizado, beneficiará determinado grupo, mesmo que em detrimento de outro. Como exemplo, recentemente no Brasil três ex-funcionários da Varig iniciaram greve de fome no aeroporto de Santos Dumont. Há 7 anos, cerca de 10 mil ex-funcionários da Varig e da Transbrasil lutam na Justiça para receber seus depósitos no fundo de pensão Aerus, que está sob intervenção da União. Segundo eles, o dinheiro recolhido pelas empresas não foi repassado ao Aerus, o que acabou deixando o fundo sem recursos que, então, passou a pagar com atrasos as aposentadorias complementares⁴¹.

Do outro lado estão as greves de fome meramente egoísticas ou pessoais, quando os resultados atingidos são de interesse único dos grevistas, as quais se dividem entre legítimas e ilegítimas. Um exemplo claro destas é a sua utilização para fins banais e até mesmo infantis, como no caso de uma criança iniciar a greve de fome com a intenção de pressionar seu pai a comprar um brinquedo. Também se pode elencar o caso do idoso carioca que deu início à greve de fome alegando que a Prefeitura de Itaperuna estaria se negando a regularizar seu terreno⁴².

Por outro lado, da apreciação dos eventos levantados, desencadeou-se o raciocínio de que os meios legítimos figuram mais razoáveis, posto que apesar de atenderem necessidades unicamente dos agentes, os fins a que se prestam mostram-se socialmente plausíveis de serem buscados. Exemplo disso é uma família de Juazeiro do Norte que se absteve de alimentação buscando a concessão da curatela de seu genitor, acometido de Alzheimer, e que sofria privações impostas pela ex-funcionária e então representante dele, embora litigassem na justiça do Trabalho conforme afirmam⁴³. A família alega também que, quando lúcido, o genitor registrou diversos boletins de ocorrência contra a então representante.

A greve de fome não política meramente egoística e legítima também foi o instrumento utilizado por Gabriel Montoya, no Chile, ao protestar contra a sua transferência para prisão de Chol Chol, distante de sua família⁴⁴.

⁴¹ Cf. FARIAS, Carolina. *Aposentados da Varig fazem greve de fome em saguão de aeroporto no Rio*. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/12/aposentados-da-varig-fazem-greve-de-fome-em-saguao-de-aeroporto-no-rio.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

⁴² Cf. ITAPERUNA, TV. *Idoso chega ao 5º dia da greve de fome para ser atendido pela Prefeitura de Itaperuna*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=UagiOyrg0Y>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

⁴³ Cf. JANGADEIRO, Online. *Família faz greve de fome para ter direito a cuidar do pai*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=PHBFHGNYh6M>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

⁴⁴ “A síndrome do encarceramento se caracteriza basicamente por tetraplegia, anartria e preservação do nível de consciência, além de certa movimentação ocular pela qual o paciente se co-

Caso especial é a greve de fome como meio para se atingir a eutanásia, como no caso do britânico Tony Nicklinson, que, em virtude de um derrame, desencadeou quadro de Síndrome do Encarceramento⁴⁵. Comunicava-se com dificuldade piscando os olhos, em virtude da inércia do corpo, em que pese o regular funcionamento das faculdades mentais. Embora houvesse manifestado judicialmente seu desejo pela eutanásia, o pleito foi indeferido. Inconformado, deu início a uma greve de fome, vindo a falecer no 8º dia em razão de pneumonia⁴⁶.

Em casos como esse não cabe a determinação de qual seria o tipo de greve de fome presenciado, posto que não é claro se ela é utilizada como meio ou se é um fim em si mesma⁴⁷. Sendo a greve de fome um meio defendido em função do direito à liberdade, nos casos de eutanásia parece, em um primeiro momento, que não se protege tal instituto, mas, sim, defende-se o direito *sobre* a vida, buscando-se o resultado morte. Assim, a greve de fome para se atingir a eutanásia, como violência, figuraria como fim, e não meio; e, como efeito, não seria cabível seu enquadramento em um dos tipos levantados neste artigo.

A VITIMIZAÇÃO DO GREVISTA

Além da própria greve de fome em si, se faz pertinente abordar os aspectos que a englobam, como a necessária vitimização do grevista. Em uma conjuntura atual, é consabido que a angústia do homem pós-moderno auxilia no processo de identificação com o outro⁴⁸. Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que é possível também verificar o desencadeamento de identificação entre um agente externo à greve e o próprio grevista, caso aquele seja induzido a crer que também é sua *luta* deste, o qual se põe como oprimido por forças invisíveis.

munica” (ARAGE FILHO, Miguel; GOMES, Mauro de Paiva. Síndrome do encarceramento (*locked-in syndrome*): registro de um caso e revisão de literatura. *Arquivos de Neuropsiquiatria*, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 296-300, set. 1982. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0004-282X1982000300013>>. Acesso em: 5 out. 2015).

⁴⁵ Cf. TELESUR. *Jovem mapuche continua em greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=JiUy-BO00IE>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

⁴⁶ MINAS, Estado de. *Inglês morre em greve de fome depois de perder na justiça o direito à eutanásia*. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2012/08/22/interna_internacional,313296/ingles-morre-em-greve-de-fome-depois-de-perder-na-justica-o-direito-a-eutanasia.shtml>. Acesso em: 20 set. 2013.

⁴⁷ MINAS, Estado de. *Inglês morre em greve de fome depois de perder na justiça o direito à eutanásia*. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2012/08/22/interna_internacional,313296/ingles-morre-em-greve-de-fome-depois-de-perder-na-justica-o-direito-a-eutanasia.shtml>. Acesso em: 20 set. 2013.

⁴⁸ Cf. LUCAS, Douglas Cesar. A proteção jurídica das identidades desconectadas: um mapa de sua ambivalência. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 215-236, jul.-dez. 2012.

Gandhi foi um recorrente praticante da greve de fome como forma de protesto, em geral sustentando por no máximo 21 dias a manifestação⁴⁹. Ao longo de sua vida, levantando a bandeira da não violência, declarava buscar o bem da Índia e protegê-la especialmente do império britânico⁵⁰. A opressão colonialista, por exemplo, foi seu alvo em maio de 1933 e novamente 6 anos depois. Como efeito, da análise bibliográfica das ações de Gandhi, esta pesquisa constatou que a nação indiana parecia quedar-se comovida a cada nova greve iniciada, materializando naquele homem o seu desejo de libertação. E esse reflexo construído necessita, em todos os tipos de greve de fome, ser otimizado. Quanto mais pessoas se compadecerem da dor e do sofrimento do grevista, maiores são suas chances de êxito nos objetivos mediatos. Assim, a falsa ideia de identidade⁵¹ precisa ser protegida e expandida, com o intuito de pressionar, social e até moralmente, a pessoa a quem a greve é dirigida.

Em tal contexto, a partir dos dados analisados, esta pesquisa faz outras observações. Especialmente, foi constatada a importância do papel midiático na efetividade dos fins das greves de fome. Ao grevista, é imprescindível que haja apoio popular, especialmente se demonstrado por intermédio da compaixão. Para aumentar o contingente de comovidos, é preciso que se noticie o que está acontecendo e por que ele tomou tal atitude, preferencialmente destacando seu caráter humano, mas de renhida luta pacífica contra um alvo que seus potenciais aliados também possam tomar como inimigo. E tal objetivo é atingido mais facilmente por meio da veiculação massiva⁵², com o apoio de meios de comunicação, admitindo como produto a greve, sua causa e o agente grevista, e como consumidores aqueles que não compõem o objeto a que é direcionada.

Igualmente, neste trabalho perceberam-se indícios de que a construção do mito com base na imagem de Gandhi provavelmente não ocorreria, à época, na proporção

⁴⁹ SALATIEL, José Renato. *Greve de fome: o método de resistência pacífica existe há séculos*. Especial para a Página Pedagogia & Comunicação. UOL, 22 mar. 2010. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/greve-de-fome-metodo-de-resistencia-pacifica-existe-ha-seculos.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

⁵⁰ “He began his activism as an Indian immigrant in South Africa in the early 1900s, and in the years following World War I became the leading figure in India’s struggle to gain independence from Great Britain” (HISTORY Chanel. *Mihandas Gandhi*. Disponível em: <www.history.com/topics/mahatma-gandhi>. Acesso em: 5 out. 2015).

⁵¹ LUCAS, Doglas Cesar. A proteção jurídica das identidades desconectadas: um mapa de sua ambivalência. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 215-236, jul./dez. de 2012. p. 215-236.

⁵² Analogamente, “a publicidade tem de interessar, persuadir, convencer e levar à ação, ou seja, tem de influir no comportamento das massas consumidoras” (SANT’ANNA, Armando. *Propaganda: teoria, técnica, prática*. 5. ed. São Paulo: Thomson Learning, 1995, p. 88). Daí se depreende que o grevista necessita conferir publicidade ao seu ato, uma vez que, ao influir no comportamento dos consumidores, logra êxito ao coletar apoio para sua causa, convencendo ao menos parcela da sociedade acerca da importância de sua greve de fome.

em que se deu, sem o auxílio da disseminação de seus atos. Posto isso, poder-se-ia questionar a legitimidade de Mahatma como expoente dos ideais que pregava, até mesmo com base nas contradições⁵³ entre as palavras que pregava e as atitudes que tomava em sua vida pessoal. Mas registros disso só são encontrados com muito esforço⁵⁴, pois àquela época o mito ainda estava sendo construído, e era mais interessante difundir a construção do mártir – e assim obter lucros econômicos – do que interromper o processo e deflagrar uma onda de humanização, apontando seus erros. Nesse sentido, a história contada⁵⁵ presta-se tanto a difundir o suplício pelo qual passa o grevista, atribuindo-lhe o apoio social, quanto para afastar dos holofotes eventuais informações que possam abalar a imagem construída.

Da análise da literatura que envolveu a pesquisa em confronto com os casos apurados, percebeu-se que a vitimização do grevista importa sucesso na greve e lucratividade nos meios de comunicação, especialmente nas greves políticas. Nelas, constatou-se que o maniqueísmo é ainda mais presente, mesmo que de forma velada, pois o clamor público dedica-se a heróis, ainda mais quando se acredita que eles podem combater a desesperança social. E nas greves políticas, via de regra, notou-se que o grevista tende a representar para a sociedade todo o anseio que ela guarda em relação ao Estado, concentrando o desejo da transformação social em si, de tal forma que lhe seja socialmente conferida legitimidade para permanecer na sua “luta”, ao expor o Estado como a causa de diversas mazelas, especialmente a sua. Nesse sentido, Andrew Robinson sintetiza que Benjamin sugere ser impossível atingir a transformação social sem violência, pois, em que pese o argumento da não violência ser comumente utilizado para evitar o preço da violência, a busca da resolução não violenta leva à formação de “formas e virtudes” que não são apenas formalidades, e a implicação de tal análise é que agentes influentes só buscarão meios não violentos se necessariamente enfrentarem os custos da resolução violenta⁵⁶.

⁵³ Sobre o outro lado de Gandhi: NARLOCH, Leandro. *Guia politicamente incorreto da história do mundo*. Rio de Janeiro: Leya, 2013.

⁵⁴ Nesse sentido, George Orwell traz em sua obra *1984* uma aguçada visão crítica em relação ao aparato midiático. A figura do Grande Irmão, líder e herói da “revolução”, era difundida enquanto o Partido buscava, de todas as formas, apagar qualquer registro que oferecesse risco à perpetuação de seu poder estatal. A figura do homem – Grande Irmão e Gandhi, por exemplo, pode até mesmo ser apagada, conquanto subsista o mito; a figura do herói acaba sendo maior, mais lucrativa e mais interessante que o próprio ser.

⁵⁵ Durante o Nazismo, Joseph Goebbels deu grandes demonstrações de como a história contada pode influenciar na formação de identidade de um povo e também como o Estado pode se aproveitar disso. Com o apoio de Hitler em 1933, foi nomeado Ministro da Propaganda, e uma de suas principais ações foi a queima geral de livros contrários aos interesses nazistas. Por meio de técnicas de propaganda, incutiu no povo alemão, pouco a pouco, o desejo de uma guerra, propagando uma ideologia com grande aceitação.

⁵⁶ RUIZ, Castro. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos Online*, 371, Ano XI, 29 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos>>.

Também se obteve como resultado a correlação fática entre o paradoxo proteção-ameaça do Direito e o contexto em que a maioria das greves de fome ocorreu. A possibilidade de a vida humana a qualquer momento ser decretada vida nua pela vontade soberana coloca-a sob a potencial exceção, pois seus direitos podem ser suprimidos a qualquer instante para que o soberano exerça controle de sua vida. “Uma vez que a vontade soberana não pode ser eliminada na ordem social, já que se origina daquela, nem o Estado de Direito é garantia plena da abolição da vontade soberana, o direito protege a vida parcialmente, pois a cuida ameaçando-a”⁵⁷. É percebida, então, a violência inerente ao poder soberano, pois qualquer um, a qualquer momento, pode ser atingido pelo paradoxo de ser atacado por aquilo que esperava protegê-lo: o Direito. Como efeito, foi compreendido que a vontade soberana, à qual cabe decidir quem é perigoso, em regra, se volta contra aqueles que praticam greve de fome, o que até mesmo influencia no processo de identidade com as outras vidas humanas que também são atingidas pela instabilidade da política da exceção⁵⁸.

Nesse ponto entra o temor estatal. O grevista, no contexto da biopolítica⁵⁹, enquadra-se na visão do Estado como uma existência deletéria, sobre a qual se deve buscar o extermínio, já que é uma doença autoimune no organismo da comunidade, e cabe ao Estado proteger a sociedade não só dos agentes externos, mas também dos internos e que dela saem. Contudo, uma vez que a greve é instaurada com a bandeira de finalidades que causam compaixão ou identidade, a própria massa afasta a perda de sua individualidade, negando a ação repressiva do Estado como mecanismo de proteção, questionando a legitimação da violência – ainda que seletiva, como no caso de alimentação forçada. O agente, assim, caracterizado como vítima, consegue afastar a pretensão estatal de enquadrá-lo como inimigo, vez que se utiliza da – mesmo que falsa – ideia de identidade com os demais atores sociais. E, como afirma Agamben, “é letal toda política das identidades, ainda que se trate da identidade do contestatário e a do dissidente”⁶⁰.

Ressalte-se ainda a constatação de que o processo de identidade com o grevista pode atingir patamares superiores, atribuindo à sua figura um potente e perigoso domínio sobre o outro. Surge uma influência capaz de levar um segui-

br/index.php?option=com_content&view=article&id=4044&secao=371>. Acesso em: 6 out. 2015.

⁵⁷ RUIZ, Castro. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos Online*, 371, Ano XI, 29 ago. 2011. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4044&secao=371>. Acesso em: 6 out. 2015.

⁵⁸ Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

⁵⁹ *Ibidem*.

⁶⁰ COSTA, Flávia. Entrevista com Giorgio Agamben. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF*, Niterói, v. 18, n. 1, jun. 2006, p. 131-136. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-80232006000100011>>. Acesso em: 5 out. 2015.

dor também ao extremo da greve de fome, em um ato semi-inconsciente como reflexo da busca por se encaixar em um grupo e, dentro dele, saciar a ânsia de se ver no outro. Aqui se compreende que a jornada pela identidade é direta e psicologicamente afetada pela renúncia à alimentação, e a vitimização do grevista pode ter como consequência a transformação de pessoas com sentimento de inadequação social em vítimas reais. Elas agem como se tivessem tomando suas próprias decisões, mas não se dão conta de que renunciam ao *eu* individual e acabam se entregando a uma ideologia, na qual sentem suas carências supridas, mas vão abrindo mão de seu poder de decisão.

O filósofo Luis Felipe Pondé⁶¹ aborda o tema com sinceridade ao admitir que para o homem pós-moderno restou a consciência de que ele é posto no lugar da mercadoria e, frágil, sem forças para acreditar na possibilidade de sair da situação, o máximo que consegue de identidade é o estilo. O homem passa a crer que ele é o que veste, o que lê, os lugares que frequenta e as pessoas que acompanha. A personalidade é distanciada, vista como um trauma e, nesse sentido, passa a crer que é melhor ser raso, leve e, das memórias, só manter as boas. Assim, a modernidade desaguou na crença de um Estado racional capaz de resolver problemas.

De fato, aquele que busca a companhia de grevistas espirituais, por exemplo, almeja principalmente a liberdade do ser, empreende fuga da personalidade própria e, em seu lugar, prefere a *leveza* do se entregar a uma pretensa identidade, valorizando mais o sacrifício do que o violento embate fisicamente direto.

O próprio Nietzsche, por meio da transvalorização dos valores cristãos, busca demonstrar como o “culto ao sofrimento”⁶² é irracional e desnecessário ao homem. O sofrimento pode ensinar-lhe importantes lições, mas deve ser combatida a ideia de inquestionável admiração e até mesmo a procura por ele. O super-homem de que trata em sua obra “A genealogia da moral” seria, este sim, capaz de se

⁶¹ PONDÉ, Luis Felipe. *Zygmunt Bauman e a pós-modernidade*. Palestra proferida do projeto “Invenção do contemporâneo: o diagnóstico de Zygmunt Bauman para a pós-modernidade”, em Campinas/SP, 2010.

⁶² “Um homem que diz: ‘isto me agrada, aproprio-me disto e quero protegê-lo e defendê-lo contra tudo’; um homem que se sente capaz de pelear por uma causa, de levar a cabo uma resolução, de manter uma ideia, de prender uma mulher, de punir e abater um temerário, um homem que tem sua cólera e sua espada, e perto dos quais os fracos, os aflitos, e oprimidos gostam de se refugiar, como animais, como seus tributários naturais, resumindo, um homem que nasceu ‘senhor’ – se um homem como este é tocado pela piedade, neste caso, a piedade tem um valor. Mas que importa a piedade daqueles que por si sós inspiram piedade? Ou daqueles que pregam a piedade! Em quase toda parte da Europa se encontra hoje uma irritabilidade, uma sensibilidade mórbida pela dor e, ao mesmo tempo, uma incontinência excessiva no lamentar-se, uma efeminação que quer se dar um ar de superioridade sob o espectro da religião ou o ouropel filológico – decretou-se um verdadeiro culto ao sofrimento. A falta de virilidade daquilo que foi batizado com o nome de piedade em certos cenáculos sentimentais é sempre, a meu ver, a primeira coisa que se mostra. É necessário banir enérgica e radicalmente este mau gosto da última moda” (NIETZSCHE, F. *Além do bem e do mal*. § 293, p. 222. Disponível em: <https://nepcefe.ufg.br/up/4/o/Al__m_do__Bem_e_do_Mal.pdf>. Acesso em: 6 out. 2015).

desprender das amarras socialmente impostas de necessidade de sofrimento para validação de uma vitória ou admiração da jornada. A partir desse momento, o nihilismo ativo demonstraria que a vida é, afinal, feita de conflitos, mas o homem não desaparecerá – já que o futuro é fictício –, então é necessário corresponder ao presente positivamente: assumir quem se é realmente e aceitar a vida.

A pesquisa raciocina, então, que o conflito, assim, assumido de forma positiva, afastaria a idolatria que o homem moderno dirige especialmente àqueles que exteriorizam suas lutas, e aqui entraria o grevista. Ele não pode aderir ao pensamento de Nietzsche porque isso significaria sua não vitimização e, como consequência, a ineficiência da greve, já que não teria condão de pressão social. Também, por isso, aqui se conclui que ao grevista é interessante a constante renovação da publicidade do seu sofrimento, em uma busca pela compaixão do outro.

ALIMENTAÇÃO COMPULSÓRIA: VIOLÊNCIA LEGITIMADA PELO ESTADO

Há que se debater, ainda, o papel dos médicos frente aos grevistas, especialmente quando estes estão encarcerados. Um novo conflito surge, posto que, especialmente nesses casos, se depara com o impasse em relação à alimentação forçada, contrária à vontade do manifestante.

96

De um lado, a liberdade individual do grevista, mesmo que a busca pelo objetivo signifique risco à sua vida. De outro, o juramento médico de proteção à vida, mesmo que isso signifique alimentação compulsória. Estes alegam que a inação do profissional da saúde significaria omissão de socorro ou induzimento ao suicídio, já que cúmplice do possível resultado morte. Aqueles sustentam que a alimentação forçada de um grevista consciente é tratamento desumano e tortura⁶³.

Neste ponto situar-se-ia, então, a função do Direito na resolução do impasse. Apesar de já atuar previamente no processo legislativo, em busca de proteção positivada aos direitos à liberdade e à vida, o Direito manifesta-se também por intemédio do Judiciário, que, devidamente provocado, deve se pronunciar sobre se a liberdade do grevista é absoluta, mesmo que atue contra ele, e se o médico teria o poder de limitá-la de ofício baseado no juramento profissional feito.

Parece que mesmo sobrepondo a vida sobre a liberdade, não se pode exigir que um profissional da saúde, tão humano quanto o grevista, determine, recheado

⁶³ Nesse sentido: “Even if intended to benefit, feeding accompanied by threats, coercion, force or use of physical restraints is a form of inhuman and degrading treatment. The Declaration of Malta aims to set the same type of ethical norm as the Helsinki document. Physicians can no more ethically force-feed mentally competent hunger strikers than they can ethically conduct research on competent humans without informed consent” (ANNAS, George J.; CROSBY, Sandra S.; GLANTZ, Leonard H. Guantanamo Bay: A medical ethics – free zone? *New England Journal of Medicine*, Londres, 2013, 369, p. 101-103. Disponível em: <<http://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp1306065#t=article>>. Acesso em: 6 out. 2015).

de subjetividade, o momento em que deve ser imposta a alimentação forçada. Tal tarefa não caberia também ao Judiciário. O Direito não deve ser utilizado como um meio para manutenção dos interesses maniqueístas estatais – posto que um grevista vivo é menos embaraçoso que um morto–, mas, sim, deve ser observado em ações distintas, como o acompanhamento psicológico dos manifestantes.

A alimentação forçada, aliás, é outra forma de violência do Estado contra o grevista, não só como meio para a redução de pressão política em relação à possibilidade de óbito, mas também pelo ato de infligir dor para gravar na mente do submetido uma memória do que não deve tornar a fazer.

A dor é eficiente meio de controle social. Sobre o tema, Nietzsche se pronunciou em *Genealogia da Moral*:

“Grava-se algo a fogo, para que fique na memória: apenas o que não cessa de causar dor fica na memória” – eis um axioma da mais antiga (e, infelizmente, mais duradoura) psicologia da terra. Pode-se mesmo dizer que em toda parte onde, na vida de um homem e de um povo, existem ainda solenidade, gravidade, segredo, cores sombrias, persiste algo do terror com que outrora se prometia, se empenhava a palavra, se jurava: é o passado, o mais distante, duro, profundo passado, que nos alcança e que reflui dentro de nós, quando nos tornamos “sérios”. Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar em si uma memória; os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles, o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são, no seu nível mais profundo, sistemas de crueldades) – tudo isso tem origem naquele instinto que dividiu na dor o mais poderoso auxiliar da mnemônica⁶⁴.

A nutrição compulsória é aqui lida como um cruel meio de advertência a potenciais aderentes da greve, pois a inobservância ao princípio da dignidade da pessoa humana é materializada no prolongamento do sofrimento, na extensão do definhamento, na não desejada perpetuação da dor no tempo. Vendo o sofrimento adicional dos grevistas mediante a alimentação forçada, os simpatizantes que poderiam aderir à greve de fome⁶⁵ podem se sentir intimidados e, possivelmente, se abstêm de atitudes positivas nesse sentido.

Essa nova espécie de violência inserida na greve de fome ataca a integridade física do manifestante. Há, inclusive, casos registrados, como as greves das

⁶⁴ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, § 3º, tomo II.

⁶⁵ Acerca da possibilidade de simpatizantes aderirem ao movimento, social e psicologicamente, pode-se assim justificar a escolha por também participar do movimento grevista: “Hay algunos estímulos externos que pueden poseer en sí mismos un valor motivacional tan intenso

sufragistas no começo do século XX, que nos Estados Unidos e no Reino Unido morreram ao serem alimentadas à força nas prisões⁶⁶.

Também os presos de Guantánamo em greve de fome, tanto na era Bush quanto na era Obama, foram alimentados utilizando-se uma sonda nasal até o estômago, em geral forçadamente⁶⁷. Em que pese grupos retributivistas defendem as práticas⁶⁸, deve-se questionar a quem interessou tal atitude e se ela se deu realmente sem excessos.

O Direito não pode ficar inerte diante das atrocidades cometidas dentro das prisões. Ocorre que a situação exposta é o retrato do que Agamben denominou *Homo Sacer*, que é a vida humana abandonada e excluída pelo Direito, é a vida nua de Benjamin, exposta sem defesa à violência, fruto da vontade soberana, a qual, por sua vez, só exerce tal poder fora e além do Direito. E isso só pode ocorrer no estado de exceção.

Nada ilustra tão bem a situação quanto a própria carta aberta dos grevistas de Guantánamo, com trecho reproduzido a seguir:

Eu não quero morrer, mas estou preparado para assumir o risco de que isso pode acabar acontecendo, porque estou protestando pelo fato de estar preso por mais de uma década, sem julgamento, sujeito a tratamento desumano e degradante, sendo-me negado acesso à justiça. Eu não tenho outro meio para atravessar minha mensagem. Vocês sabem que as autoridades tiraram tudo de mim.

como las estimulaciones internas del organismo. Es lo que denominamos incentivos. Definimos como incentivo todo aquello que incita a la acción por sus propiedades atractivas para el sujeto. Los organismos pueden perseguir incentivos: (...) 3. Que pueden oponerse a la satisfacción de las necesidades orgánicas. Es el caso del voto de castidad, las huelgas de hambre o las autolesiones de presos como acto reivindicativo. En muchas ocasiones la motivación por incentivos se explica destacando la capacidad de los incentivos para proporcionar placer al sujeto que los consigue (teorías hedonísticas). (...) Pero debe tenerse en cuenta que el valor de un incentivo suele ser aprendido ya que es el aprendizaje social el que nos hace valorar y encontrar placer en objetos que al principio no funcionaban como incentivos (En la publicidad vemos como habitualmente se suele intentar establecer esta relación entre poseer el objeto y el placer). Este modelo explicativo es el que mejor describe la mayor parte de las motivaciones culturales, la conducta moral o la creación artística” (BARREDO, José Vidal González. Introducción a la Psicología. *Análisis del comportamiento*. 2009-2010, p. 29-30. Disponível em: <<http://www.xtec.cat/~jgonza51/download/psicologia/Psicolog%EDA%20B1.doc>>. Acesso em: 6 out. 2015).

⁶⁶ SALATIEL, José Renato. *Greve de fome: o método de resistência pacífica existe há séculos*. Especial para a Página Pedagogia & Comunicação. UOL, 22 mar. 2010. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/greve-de-fome-metodo-de-resistencia-pacifica-existe-ha-seculos.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

⁶⁷ BBC. *Médicos forçam alimentação de presos em Guantánamo*. 30 abr. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130430_dentro_gunatanamo_1k>. Acesso em: 5 out. 2015.

⁶⁸ Como Eligio Resta bem tratou na obra “A guerra e a festa”, mesmo o povo sendo também tomado, cada qual individualmente como inimigo, ainda assim se mantém o maravilhamento com a imposição de sofrimento ao outro.

(...)

Vocês [médicos militares] dizem que cumprem seu dever médico de preservar minha vida. Essa atitude vai de encontro ao meu desejo expresso. Como os senhores devem saber, sou competente para tomar minhas próprias decisões sobre tratamento médico para mim mesmo. Quando tento recusar o tratamento que os senhores me oferecem, vocês o forçam a mim, às vezes com violência. Por essas razões, os senhores violam o compromisso ético profissional, como a Associação Médica Norte-Americana e a Associação Médica Mundial já deixaram claro. Minha decisão de fazer greve de fome e de manter-me em estado de semi-nutrição por mais de cem dias não foi tomada levemente. Estou fazendo isso porque é o único meio que tenho de fazer com que o mundo exterior preste atenção. Suas respostas à minha decisão cuidadosamente refletida não levam à conclusão lógica de que sua única meta é salvar minha vida – suas ações ao longo dos meses recentes não comprovam tal inferência. Para aqueles de nós que têm sido alimentados contra nossa vontade, o processo de ter um tubo repetidas vezes forçado para dentro de nossas narinas e garganta abaixo até o estômago, para que assim sejamos mantidos em estado de subnutrição, é extremamente doloroso, e as condições sob as quais isto é feito são abusivas. Se os senhores realmente tivessem em vista meus melhores interesses, os senhores poderiam ter conversado comigo sobre as minhas escolhas, como um ser humano, em vez de me tratarem como se estivesse sendo punido por alguma coisa⁶⁹.

O conflito de interesse é explícito e, nesses casos, os enclausurados de Guantánamo, já rotineiramente atingidos por prisões arbitrárias, acabam sendo apenados de modo mais violento. Sem meios de defesa, eles são obrigados a subsistir em um desnecessário prolongamento de dor e sofrimento, não podendo sequer tomar as decisões sobre seus próprios corpos. Fica evidente, então, o caráter violento da alimentação compulsória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Benjamin aprecia o Direito como violência em mão dupla, pois além de buscar garantir os fins jurídicos daquilo que ampara também procura monopolizar o poder ante os indivíduos para efetivar o próprio Direito, destacando seu caráter de controle e dominação.

Então, na linha de raciocínio de Benjamin, este trabalho primeiro analisou a greve de fome como um meio, sem considerar a justiça de seus fins, no intuito de apreciar a violência que a envolve, considerando-a instrumento. Em

⁶⁹ GUANTÁNAMO Bay prison detainees protest – open letter full text. *The Guardian*. Tradução de livre. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/interactive/2013/may/31/guantanamo-detainees-protest-letter>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

decorrência do estudo, a greve de fome é aqui identificada como sendo um meio violento de resolução de conflitos, especialmente considerando os efeitos físicos e psicológicos que impõe ao grevista, a violência empregada a quem a greve é dirigida, e o estímulo velado de apoio à causa, inclusive com a possibilidade de adesão à greve por outra pessoa e com resultado morte.

Seguindo com os resultados da análise dos dados coletados, agora considerando seus fins, é possível classificar as greves de fome em políticas e não políticas, subdividindo-se aquelas em políticas propriamente ditas e políticas em consonância, e estas em não políticas coletivas e não políticas meramente egoísticas, esta última ramificando-se em meramente egoísticas legítimas e meramente egoísticas ilegítimas.

A alimentação compulsória, por seu turno, embora se situe na delicada tensão entre a liberdade individual do grevista e o dever médico de proteção da vida, na realidade é aqui constatada como prática que reforça as conexões entre violência e Direito, já que legitimada pelo próprio Estado. No caso de grevistas encarcerados, é possível afirmar que eles são a figura do *homo sacer* e representam a vida nua em um Estado de Exceção.

Ademais, a desconstrução do entendimento da greve de fome como meio não violento de resoluções de conflitos gera outros desdobramentos. Como efeito, a publicização do ato grevista demonstra ser relevante, já que ela é expoente da pressão socialmente dirigida a quem é o alvo da greve de fome, o que pode ser determinante no sucesso da efetivação do objetivo almejado. No mesmo sentido, ela influencia, também, o processo de identidade entre grevista e público, em um artifício que obtém a compaixão do outro como meio de legitimação da greve e forma de se blindar face ao poder soberano, que poderá sopesar as consequências caso decreta sua exceção. Nesse contexto, então, resta claro que a vitimização do grevista e a publicidade de seu sofrimento são condições sem as quais dificilmente o manifestante logrará êxito, já que auxiliam na diminuição da incidência da constante ameaça de redução do grevista à condição de *homo sacer*. Não se identifica, portanto, a possibilidade de um agir não violento por parte do grevista.

É nesse sentido que se conclui pela inafastabilidade da violência dos casos de greve de fome.

REFERÊNCIAS

AFP. *Violência no Paquistão gera greve de fome em Cabul*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=rpucTLqCZzg>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2007.

AFP. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AMNESTY International. *USA: Guantánamo – A decade of damage to human rights*. Londres: Amnesty International Publications, 2011. Disponível em: <http://www.amnestyusa.org/sites/default/files/guantanamo_10_report.pdf>. Acesso em: 3 out. 2015.

ANNAS, George J.; CROSBY, Sandra S.; GLANTZ, Leonard H. Guantanamo Bay: A medical ethics – free zone? *New England Journal of Medicine*, Londres, 2013, 369, p. 101-103. Disponível em: <<http://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp1306065#t=article>>. Acesso em: 6 out. 2015.

ARAGE FILHO, Miguel; GOMES, Mauro de Paiva. Síndrome do encarceramento (*locked-in syndrome*): registro de um caso e revisão de literatura. *Arquivos de Neuropsiquiatria*, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 296-300, setembro de 1982. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0004-282X1982000300013>>. Acesso em: 5 out. 2015.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002. BARREDO, José Vidal González. Introducción a la Psicología. *Análisis del comportamiento*. 2009-2010, p. 29-30. Disponível em: <<http://www.xtec.cat/~jgonza51/descarga/psicologia/Psicolog%EDa%20B1.doc>>. Acesso em: 6 out. 2015.

BBC. *Médicos forçam alimentação de presos em Guantánamo*. 30 abr. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130430_dentro_gunatanamo_1k>. Acesso em: 5 out. 2015.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. Tradução de Willi Bole. *Revista Espaço Acadêmico*, ano II, n. 21, Maringá, fev/2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/021/21tc_benjamin.htm>. Acesso em: 3 out. 2015.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Organização de Jeanne Marie Gagnebin. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades/Editora 34, 2011.

BERESFORD, David. *Ten men dead: the story of the 1981 Irish hunger strike*. London: HarperCollins, 1987.

BOULTON, Jack. Defining the Enemy: Myth and representation in the War on Terror. *Vis-à-Vis: explorations in anthropology*, vol. 12, n. 01, Toronto, 2013, p. 54-66. Disponível em: <<http://vav.library.utoronto.ca/index.php/vav/article/view/17113/17129>>. Acesso em: 3 out. 2015.

BRASIL. *Dicionário escolar latino-português*. 3. ed. Ernesto Faria (Org.). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962, p. 1067. Disponível em: <<http://www.dominio-publico.gov.br/download/texto/me001612.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

COSTA, Flávia. Entrevista com Giorgio Agamben. *Revista do Departamento de Psicologia da UFF*, Niterói, vol. 18, n. 1, junho de 2006, p. 131-136. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-80232006000100011>>. Acesso em: 5 out. 2015.

DONDERIS, Vicenta Cervelló. La huelga de hambre penitenciaria: fundamento y límites de la alimentación forzosa. *Estudios Penales y Criminológicos*, vol. XIX (1996). Cursos e Congresos n. 95, Servizo de Publicacións da Universidade de Santiago de Compostela, p. 53-164. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10347/4128>>. Acesso em: 3 out. 2015.

DUTRA, Domingos; CONCEIÇÃO, Manuel. *Domingos Dutra e Manoel da Conceição em greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=DR9m-aZxnpo>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

EKMAN, Pedro. Globo admite erro sobre ditadura. E o resto? *Carta Capital*, São Paulo, set/2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/globo-admite-erro-sobre-ditadura-e-o-resto-3841.html>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

FARIAS, Carolina. *Aposentados da Varig fazem greve de fome em saguão de aeroporto no Rio*. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/12/aposentados-da-varig-fazem-greve-de-fome-em-saguao-de-aeroporto-no-rio.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

FESSLER, D. M. The implications of starvation induced psychological changes for ethical treatment of hunger strikers. *Journal of Medical Ethics*, Londres, vol. 29, 4. ed., 2002. Disponível em: <<http://jme.bmj.com/content/29/4/243>>. Acesso em: 4 out. 2015.

GANDHI, M. K. *Collected works of Mahatma Gandhi*. Nova Déli: Divisão Governamental de Publicações da Índia, 1999, vol. 19, p. 350. Disponível em: <www.gandhiserve.org/cwmg/vol019.pdf>. Acesso em: 5 out. 2015.

GÉTAZ, Laurent et al. Hunger strike among detainees: guidance for good medical practice. *Swiss Medical Weekly*, Muttentz, 142, set./2012. Disponível em: <<http://jme.bmj.com/content/29/4/243>>. Acesso em: 4 out. 2015.

GUANTÁNAMO: o horror forçou detentos à greve de fome. *Carta Capital*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/como-o-horror-de-guantanamo-forcou-os-detentos-a-greve-de-fome>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e justificação: ensaios filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2004.

HISTORY Chanel. *Mihandas Gandhi*. Disponível em: <www.history.com/topics/mahatma-gandhi>. Acesso em: 5 out. 2015.

HUNGER. Direção de Steve McQueen. Roteiro de Enda Walsh e Steve McQueen. 2008. 1 DVD (100 min.).

102

ITAPERUNA, TV. *Idoso chega ao 5º dia da greve de fome para ser atendido pela Prefeitura de Itaperuna*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=UagiOyrg0Y>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

JANGADEIRO, Online. *Família faz greve de fome para ter direito a cuidar do pai*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=PHBFHGNYh6M>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

KELSEN, Hans. *O que é Justiça? a justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEÃO, Pedro Rios. *Pedro Rios Leão explica sua greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=EORnfrgwyFQ>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

LUCAS, Douglas Cesar. A proteção jurídica das identidades desconectadas: um mapa de sua ambivalência. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 215-236, jul.-dez. 2012.

MINAS, Estado de. *Inglês morre em greve de fome depois de perder na justiça o direito à eutanásia*. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2012/08/22/interna_internacional,313296/ingles-morre-em-greve-de-fome-depois-de-perder-na-justica-o-direito-a-eutanasia.shtml>. Acesso em: 26 ago. 2013.

MIRANDA-MONTECINOS, Alejandro; GARCIA-HUIDOBRO CORREA, Joaquín; CONTRERAS-AGUIRRE, Sebastián. La huelga de hambre como suicidio intencional. Una propuesta de valoración moral desde la tradición central de la ética. *Persona y bioética*, Chia, v. 19, n. 1, Jan. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5294/PEBI.2015.19.1.6>>. Acesso em: 4 out. 2015.

NARLOCH, Leandro. *Guia politicamente incorreto da história do mundo*. São Paulo: Leya, 2013.

Greve de fome: o mito do meio não violento de resolução de conflitos

NIETZSCHE, F. *Além do bem e do mal*. Disponível em: <https://neppec.fe.ufg.br/up/4/o/Al__m_do__Bem_e_do_Mal.pdf>. Acesso em: 6 out. 2015.

NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, tomo II.

Diário de Notícias. *Irlanda do Norte recorda 25 anos da morte de Bobby Sands*. Disponível em: <http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=975692&especial=IRA&secao=MUNDO>. Acesso em: 26 ago. 2013.

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Cia. Das Letras, 2005.

PONDÉ, Luis Felipe. *Zygmunt Bauman e a pós-modernidade*. Palestra proferida do projeto “Invenção do contemporâneo: o diagnóstico de Zygmunt Bauman para a pós-modernidade”, em Campinas/SP, 2010.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Brasília: UnB Editora, 1981.

RESTA, Eligio. *A guerra e a festa*. Tradução de livre. Mensagem recebida por anotnioco-elhojr@hotmail.com em 26 ago. 2013.

ROBINSON, Andrew. An A to Z of Theory – Walter Benjamin: critique of the State. *Ceasefire Magazine*, 31 dez. 2013. Disponível em: <<https://ceasefiremagazine.co.uk/walter-benjamin-critique-state/>>. Acesso em: 5 out. 2015.

RUIZ, Castro. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos Online*, 371, Ano XI, 29 ago. 2011. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4044&secao=371>. Acesso em: 6 out. 2015.

SALATIEL, José Renato. *Greve de fome: o método de resistência pacífica existe há séculos*. Especial para a Página Pedagogia & Comunicação. UOL, 22 mar. 2010. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/greve-de-fome-metodo-de-resistencia-pacifica-existe-ha-seculos.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

SANT'ANNA, Armando. *Propaganda: teoria, técnica, prática*. 5. ed. São Paulo: Thomson Learning, 1995.

SANTOS, André Ricardo Dias. Violência e poder: o conceito de Estado de Exceção para Walter Benjamin e algumas de suas implicações na Filosofia Política contemporânea. *Prima Facie Internacional Journal*, v. 9, 16, jan-jun/2010, p. 102-120. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/download/6970/5421>>. Acesso em: 6 out. 2015.

TELESUR. *Jovem mapuche continua em greve de fome*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=JiUy-BO00IE>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

UOL. *Após greve de fome, Timoshenko pode ser alimentada à força*. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/65k9fo807g7i/apos-greve-de-fome-timoshenko-pode-ser-alimentada-a-forca-0402CD9C3466CCA13326?types=A&>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

Data de recebimento: 19/09/2015

Data de aprovação: 14/10/2015

